



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08020000164/20	19/03/2020 14:35:04	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345759-5 / FRUTAS SHOW - LTDA EPP		2.2 CPF/CNPJ: 19.858.302/0001-23	
2.3 Endereço: RUA Q, 399		2.4 Bairro: ALGODÕES	
2.5 Município: JANAUBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.447-688
2.8 Telefone(s): (38) 3821-2731		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345759-5 / FRUTAS SHOW - LTDA EPP		3.2 CPF/CNPJ: 19.858.302/0001-23	
3.3 Endereço: RUA Q, 399		3.4 Bairro: ALGODÕES	
3.5 Município: JANAUBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.447-688
3.8 Telefone(s): (38) 3821-2731		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gameleira		4.2 Área Total (ha): 20,5156	
4.3 Município/Distrito: JANAUBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23956 Livro: 01 Folha: FICHA Comarca: JANAUBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 54,96% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		11,7500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga				11,7500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				11,7500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	678.359	8.241.397
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Chacreamento			11,7500
Total				11,7500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		283,90	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA: 71,43% e alta: 28,57%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- 1.1. Data de Protocolo de solicitação de taxas: 04/03/2020;
- 1.2. Data de formalização do processo: 19/03/2020;
- 1.3. Data da Vistoria: 15/05/2020 e 22/06/2020 a vistoria foi realizada na primeira data, em função de estar aguardando orientação do procedimento de realização das vistorias no período de Pandemia do COVID-19;
- 1.4. Data de solicitação de retificações e informações complementares: 18/06/2020
 - 1.4.1. OFÍCIO IEF - NAR JANAÚBA nº 23/2020 protocolado em 23/06/2020 – retificações: Solicitação de Taxas Estaduais, Requerimento para Intervenção Ambiental, CAR (Cadastro Ambiental Rural), Plano de Utilização Pretendida (PUP) e Planta topográfica; informações complementares: Projeto de Chacreamento e Registro no SINAFLORE;
- 1.5. Data do recebimento de informações complementares: 18/08/2020;
- 1.6. Data do recebimento de informações complementares: 28/08/2020.
- 1.7. Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2020.

2. OBJETIVO: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 11,75 ha para fins de implantação de Chacreamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPREENDIMENTO:

- 3.1. do imóvel rural:
 - 3.1.1. As propriedades denominadas Fazenda Gameleira, com área registrada de 10,2587 ha, Matrícula nº 23.956 e Fazenda Gameleira com área registrada de 10,2587 ha, Matrícula nº 23.957, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba e localizadas na zona rural do município de Janaúba / MG, têm como proprietária a empresa FRUTAS SHOW LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.858.302/0001-23 representada por Zaqueu Farias de Souza inscrito no CPF sob o nº 802.936.546-20 e Nilton Sergio Pessin inscrito no CPF sob o nº 995.129.807-97;
 - 3.1.2. O imóvel é composto por quatro propriedades, compreendendo uma área total de 20,6316 ha, isto é, 0,4126 módulos fiscais, sendo composta por 1,22 ha de área antropizada, servidão de Linha de Transmissão de Energia Elétrica, 19,41 ha de remanescente de vegetação nativa (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), destes, 4,27 ha proposto em área de Reserva Legal.
 - 3.2. CADASTRO AMBIENTAL RURAL:
 - 3.2.1. Número do registro: MG-3135100-3F88.2074.209C.4363.8E06.298F.E37E.5272
 - 3.2.2. Área total: 20,6316 ha;
 - 3.2.3. Área de Reserva Legal: 4,27 ha;
 - 3.2.4. Área de preservação permanente (APP): 0 ha;
 - 3.2.5. Área de uso antrópico consolidado: 1,22 ha;
 - 3.2.6. Qual a situação da área de Reserva Legal:
 - 3.2.6.1. A área está preservada: 0 ha;
 - 3.2.6.2. A área está conservada: 4,27 ha (21,99%);
 - 3.2.6.3. A área está em recuperação: 0 ha;
 - 3.2.6.4. A área deverá ser recuperada: 0 ha;
 - 3.2.7. Formalização da Reserva Legal:
() Proposta no CAR () AVERBADA () Aprovada e não averbada
 - 3.2.8. Número do documento:
 - 3.2.8.1. Área de Reserva Legal: 4,27 ha corresponde a 21,99% da área total do imóvel.
 - 3.2.9. Qual a modalidade da área de reserva legal:
() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
 - 3.2.10. Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um.
- Parecer sobre o CAR: As áreas de remanescente de vegetação nativa e de área consolidada correspondem in loco.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA: supressão de cobertura vegetal nativa (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), com destoca, para uso alternativo do solo em 11,75 ha para fins de implantação de Chacreamento composto por 22 lotes de 0,5 ha.

4.0. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (PUP):

- 4.0.1. Área de Supressão (11,75 ha):
 - 4.0.1.1. Metodologia: Amostragem Casual Simples;
 - 4.0.1.2. Intensidade amostral: 2,55% da área pretendida para desmate (11,75 ha), ou seja, 0,3 ha, distribuídas em 3 parcelas de 0,1 ha cada uma;
 - 4.0.1.3. Equação para Floresta Estacional Decidual (Mata seca): $V_{TTC} = 0,000075 \times DAP_{1,818557} \times H_{1,061157}$.
 - 4.1.1.4. $R_{YY} = 0,984$
 - 4.0.1.5. Erro de Amostragem (9,8848%): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
 - 4.0.1.6. Estimado uma média de 20,4398 m³/ha, observado o manejo proposto: acrescido de 10 m³/ha, conforme estabelecido na Resolução SEMAD 1933 de 2013, referente a destoca e desconsiderando o volume proveniente das espécies Aroeira (Myracrodruon urundeuva) e Ipê (Tabebuia spp.) estimados em 0,5504 e 0,3456 m³/ha, respectivamente, resultando em 29,5438 m³/há, isto é, 347,1395m³ de lenha de floresta nativa distribuídos em 11,75 ha.
 - 4.0.1.7. EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 e DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:
A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.
 - 4.0.1.7.1 Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando

uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

4.0.1.7.2. Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

4.0.1.7.3. Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (4,56 m): todas as parcelas são classificadas em estágio médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (7,62 cm): as parcelas de nº 1 e 2 estão classificadas em estágio inicial e a parcela de nº 3 está classificada em estágio médio; estratificação: ausente, portanto todas as parcelas estão classificadas em Estágio inicial; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados todas as parcelas com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais;; serrapilheira: pouco decomposta ou não encontrada, sendo assim, classificada em estágio inicial; trepadeiras: não foram observadas, portanto, classificada em estágio inicial; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (11,75 ha) abrangida por todas as parcelas pertence ao estágio inicial de regeneração natural.

4.0.2. LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 DE JULHO de 2012:

4.0.2.1. Na tabela 4 – Estrutura horizontal do Plano de Utilização Pretendida (PUP): consta uma Densidade absoluta de 33,33 indivíduos por hectare, ou seja, 391,6275 indivíduos da espécie conhecida popularmente por Ipê (Tabebuia spp.) na área prevista para intervenção. No entanto, não há previsão de supressão destes indivíduos.

4.0.3. PORTARIA MMA Nº 443 DE 17/12/14 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

4.0.3.1. Idem ao item 4.0.2.1.

4.0.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA nº 191 de 24/09/2008 (Proíbe o corte do Licuri (Syagrus coronata (Mart.)Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie.):

4.0.4.1. Na tabela 4 - Estrutura horizontal do Plano de Utilização Pretendida (PUP) não foi informada a presença de indivíduo da espécie Syagrus coronata, tão pouco visto na área prevista para intervenção.

4.0.5. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Obra ou Serviço nº 1420200000005916264, RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO ANGELO FERREIRA, ENGENHEIRO FLORESTAL – Registro Nacional Profissional (RNP): 2004052090.

4.0.6. PLANTA TOPOGRÁFICA: compreende uma área total de 20,6316 ha. Corresponde a realidade local.

4.0.6.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Obra ou Serviço nº 1420200000005974248, RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO ANGELO FERREIRA, ENGENHEIRO FLORESTAL – Registro Nacional Profissional (RNP): 2004052090.

4.1. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

4.1.1. Vulnerabilidade natural: MÉDIA: 71,43% e alta: 28,57%;

Fatores condicionantes:

4.1.1.1. Vulnerabilidade do solo: baixa: 9,52% e alta: 90,48%;

4.1.1.2. Vulnerabilidade do solo à Erosão: muito baixa: 90,48% e baixa: 9,52%;

4.1.1.3. Índice de Umidade: C1-Subúmido: 100%;

4.1.1.4. Vulnerabilidade dos recursos hídricos: MUITO ALTA: 100%;

4.1.1.5. Integridade da flora: ALTA: 100%;

4.1.1.6. Integridade da fauna: BAIXA: 100%.

4.1.2. Prioridade de Conservação: alta: 9,52% e muito alta: 90,48%;

4.1.3. Prioridade para conservação da Flora Biodiversitas: Nenhuma informação disponível;

4.1.4. Unidade de conservação:

4.1.4.1. Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 52,50 Km da área prevista para intervenção, na direção Leste-Sudeste;

4.1.5. Áreas de Influência de Cavidades (SEMAD/CECAV): Gruta dos Cactus (PA-14) – Pedreira Aliança distante 22,464 Km no sentido Nor-noroeste da área prevista para intervenção;

4.1.6. Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: muito alto: 100%;

4.1.7. Risco Geológico (CPRM) – Risco de subsidência cárstica: 42,09% na face sudeste do empreendimento;

4.1.8. Comunidade Quilombola: Sete Ladeiras e Terra Dura distante 33,702 Km da área prevista para intervenção, na direção Noroeste;

4.1.9. Comunidade Indígena: Território Xacriabá distante 126 Km da área prevista para intervenção, na direção noroeste;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos:

http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.1.10. OUTRAS RESTRIÇÕES:

4.1.10.1. CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA NOS DOMÍNIOS DE SUA ÁREA DE APLICAÇÃO;

4.1.10.2. DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO ESTA PROPRIEDADE NÃO ESTÁ INSERIDA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTA MAPA.

4.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

4.2.1. Atividades desenvolvidas: Loteamento em área rural;

4.2.2. Atividades licenciadas: não informado;

4.2.2.1. Código da Atividade Principal: não possui código para Loteamento em área rural;

- 4.2.3. Classe do empreendimento:;
- 4.2.4. Critério locacional: ;
- 4.2.5. Modalidade de licenciamento: Não passível;
- 4.2.6. Número do documento: não possui licenciamento.
- 4.2.7. OBSERVAÇÃO: dados provenientes do Requerimento para Intervenção Ambiental apresentado em 28/08/2020.
- 4.3. Vistoria realizada:
- 4.3.1. Foi iniciada no dia 15/05/2020 estive acompanhado por Odail Lopes Martins (Engenheiro Agrônomo - Consultor) percorremos a área proposta no CAR para Reserva Legal, tendo vegetação característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) visualmente se encontrava em estágio secundário inicial ao médio de regeneração natural, a área prevista para intervenção, a qual é composta por vegetação característica por Mata Seca (Floresta Estacional Decidual) visualmente em estágio secundário inicial de regeneração natural, contendo alguns remanescentes de exploração pretérita de grande porte, onde tentamos localizar as parcelas, no entanto, sem sucesso, uma vez que a sua delimitação não permitia assegurarmos a verificação da mesma. Posteriormente em 22/06/2020 retornamos a área na qual o Odail tinha se assegurado da demarcação das referidas parcelas, neste momento mensuramos a parcela nº 3, representando 33,33% das parcelas apresentadas neste Inventário Florestal.
- 4.3.2. Características físicas:
- 4.3.2.1. Topografia: plana a suave ondulada;
- 4.3.2.2. Solo: Solos caracterizados macroscopicamente como pertencente à classe Latossolo vermelho amarelo distrófico, textura areno argilosa;
- 4.3.2.3. Hidrografia: Sub-bacia do Rio Gorutuba, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Verde Grande, Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UGRH: SF10.
- 4.3.3. Características biológicas:
- 4.3.3.1. Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, segundo Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com características da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). Espécies de indivíduos arbóreos e arborescentes observados no imóvel: Apagadeira (*Piptadenia moniliformis*), Amburana-brava (*Comiphora leptophloeos*), Carne de Vaca (*Pterogyne nitens*), Angico Branco (*Anadenanthera colubrina*), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Canafístula (*Peltophorum dubium*), Catinga de Porco (*Caesalpinia pyramidalis*), Guiada (*Terminalia eichleriana*), Ipê (*Tabebuia* spp.), Jacarandá-bico-de-pato (*Machaerium brasiliense*), Jurema (*Mimosa tenuiflora*), Pau Preto (*Schinopsis brasiliensis*), Periquiteria (*Senegalia polyphylla*), Surucaina (*Piptadenia viridiflora*), Vaqueta (*Combretum duarteanum*), entre outras.
- 4.3.3.2. Fauna: caracterizada com predomínio de hábito migratório. Espécies Animais de ocorrência na região: Avistou-se: Acoã ou Can-Can, Codorna, Coruja Buraqueira, Gavião Carijó, Gavião Pinhéim, Pomba Rolinha, Tem Farinha Ai ou Perdido, entre outras não reconhecidas; tem-se notícia: Avi – Fauna: Gavião Vermelho, Pomba Fogo Apagou, Pomba Verdadeira, Seriema; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Herpeto – Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Morcego, Onça Parda, Rato, Suçuarana, Tamanduá mirim, Veado Catingueiro.
- 4.3.4. Características estruturais:
- 4.3.4.1. Da Área de Reserva Legal: é composta por uma área proposta no CAR de 4,27 ha, sendo constituído por um fragmento de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio secundário inicial a médio de regeneração natural. Não se encontrava cercado ou separado das demais áreas que compõem as propriedades, pois as mesmas são constituídas por vegetação nativa.
- 4.3.4.2. Da Área de Preservação Permanente (APP): não foram encontrados elementos que pudessem receber esta classificação.
- 4.3.4.3. Da Área Requerida: é uma área de 11,75 ha coberta por vegetação nativa característica de Mata Seca (Floresta Estacional Decidual) estágio secundário inicial de regeneração natural.
- 4.4. Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]: Não se aplica a este processo.
- 4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras informadas no Plano de Utilização Pretendida:
- 4.5.1. Impactos Ambientais:
- 4.5.1.1. “Erosão e compactação do solo;”
- 4.5.1.2. “Alteração da diversidade da flora local;”
- 4.5.1.3. “Redução da capacidade suporte para a fauna.”
- 4.5.2. Medidas Mitigadoras:
- 4.5.2.1. “Não fazer uso do fogo para limpeza de áreas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente visando minimização do impacto do desmatamento sobre fauna;”
- 4.5.2.2. “Sugere-se na medida do possível, que o usuário do sistema, adote uma sequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas com vegetação nativa e / ou remanescentes florestais mais próximos;”
- 4.5.2.3. “Reduzir o máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;”
- 4.5.2.4. “Redobrar os cuidados no que tange a possíveis acidentes com maquinários que venham a causar derramamento de combustíveis e óleos lubrificantes, com a consequente contaminação do solo e da água (lençol freático);”
- 4.5.2.5. Fonte itens 9.3 e 9.4 do Plano de Utilização Pretendida (PUP) com Inventário Florestal - PUP.
5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:
- 5.0.1. Não foram propostas medidas compensatórias, em função da intervenção proposta não intervir em elementos que necessitem legalmente serem compensados.
- 5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes: a área está em vias de ser autorizada para finalidade de implantação de UFV, portanto não há licenciamento prévio para esta área.
6. ANÁLISE TÉCNICA:

6.0. Plano de Utilização Pretendida (PUP) com Inventário Florestal - PUP:

6.0.1. Inicialmente foi apresentado contendo 6 parcelas, no entanto, parte destas se encontravam fora da área prevista para intervenção, conseqüentemente favorecendo o aumento da volumetria solicitada, portanto foi retificada para três parcelas;

6.0.2. Observou-se por análise de imagens de satélite via software Google Earth a existência de indivíduos arbóreos de maior porte que não foram observados na amostragem e os mesmos foram confirmados durante a vistoria, portanto a autorização se atará apenas aos indivíduos observados nas classes Diamétrica do PUP, isto é, até 33,90 cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito – 1,30 m).

6.0.3. Em relação ao cálculo do volume da destoca, em que se utilizou da Resolução SEMAD nº 1933 de 08/10/2013, saliente que a mesma se encontra revogada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.937, de 13/02/2020, portanto, o mesmo será retificado se utilizando dos parâmetros descritos no Inventário Florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et al. (2008), que prevê uma taxa equivalente a 23,63% do volume total estimado para áreas de Floresta Estacional, ou seja, para um volume de 19,5438 m³/ha de lenha, tem-se 4,6182 m³ de tocos e raízes, totalizando: 283,9035 m³ de lenha em 11,75 ha.

7. CONCLUSÃO:

7.0. APÓS A VISTORIA E ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS CITADOS NESTE PARECER, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 11,75 HA E APROVEITAMENTO NA PROPRIEDADE DE 283,9035 m³ DE DE LENHA DE FLORESTA NATIVA; DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES CITADAS NAS MEDIDAS MITIGADORAS E ANÁLISE JURÍDICA.

8. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 8.0. Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.1. Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.2. Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.3. Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.4. Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.5. Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.6. Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

1.0. Esta autorização permite a supressão de indivíduos até 33,90 cm de DAP (diâmetro a altura do peito – 1,30 m), pois foi até este o limite de dap informado no plano de utilização pretendida (pup) com inventário florestal – PUP;

- 1.1. Utilizar de técnicas para controle de erosão, a fim de conter sua ocorrência na área do imóvel;
- 1.2. Coletar e doar sementes de espécies nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- 1.3. Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- 1.4. OBS. CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLORE: O Empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLORE, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.
- 1.5. Informamos que o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças, outorga de poço e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades;
- 1.6. O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Áreas Autorizadas para Intervenção.
- 1.7. QUAISQUER IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE E APÓS AS EXECUÇÕES DE TODAS AS ATIVIDADES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / ARRENDATÁRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSE AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 1147761-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 15 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08020000164/20
Requerente: Frutas Show - LTDA EPP
Município: Janaúba/MG
Núcleo Operacional: Janaúba/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 11,75 ha para fins de implantação de Chacreamento, localizado na zona rural do município de Janaúba/MG, solicitada pelo empreendedor a empresa FRUTAS SHOW - LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 19.858.302/0001-23.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de

abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

O imóvel rural, cuja área total é de 20,6316 ha, denominada Fazenda Gameleira. O imóvel está registrado sob as matrículas 23.956 e 23.957, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, têm como proprietária a empresa FRUTAS SHOW LTDA –EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.858.302/0001-23 representada por Zaqueu Farias de Souza inscrito no CPF sob o nº 802.936.546-20 e Nilton Sergio Pessin inscrito no CPF sob o nº 995.129.807-97 tem como proprietário o Sr. Edirson Pereira Damasceno inscrito no CPF nº 931.026.236-20.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Janaúba, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 11,75 ha e aproveitamento na propriedade de 283,9035 m³ de lenha de floresta nativa, na Fazenda denominada Gameleira no município de Janaúba/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 17 de setembro de 2020